

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 161/2022 - PMB

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BEZERROS E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E MUSICAL DE BEZERROS-ACMB, CONFORME PROCESSO Nº 035/2022, CREDENCIAMENTO 001/2022, INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado o município de Bezerros, Entidade da Administração Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.091.510/0001-75, com sede localizada na Praça Duque de Caxias, 88, Centro, Bezerros – PE, CEP 55.660-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Prefeita a Sra. Maria Lucielle Silva Laurentino, brasileira, solteira, portadora do CPF/MF sob o nº 072.570.264-83 e Portadora do RG nº 8.268.188 SDS/PE, e do outro lado a **Empresa ASSOCIAÇÃO CULTURAL E MUSICAL DE BEZERROS-ACMB, CNPJ nº 29.320.663/0001-75**, com sede na Rua Professor Amaral, nº 20, CEP 55660-000, Bairro: São Sebastião, Bezerros/PE, Fone: (81) 9.9999-6150, E-mail: andressonf@hotmail.com, neste ato representada pelo **Sr. ANDERSSON FRANCISCO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.813.632 (SSP/PE) e do CPF nº 009.817.254-90, doravante aqui denominado apenas CONTRATADO, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 com suas posteriores modificações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Credenciamento público publicado no Diário Oficial do Município de Bezerros, da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, baseadano *caput* do art. 25, c/c o art. 26 e com as demais disposições da Lei 8.666, de 21.06.93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste o credenciamento para fins de contratação de serviços de artistas e/ou grupos artísticos das linguagens de teatro, dança, música, literatura, circo, humor e cultura tradicional popular, visando a realização da programação artística da Secretaria de Turismo e Cultura e dos seus equipamentos culturais, conforme planilha abaixo descrita:

ATRAÇÕES SÃO JOÃO – SÍTIOS					
Nº	NOME DAS ATRAÇÕES	CATEGORIA	DATA E LOCAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	GIL TECLAS	09 - BANDA FORRÉ PÉ DE SERRA	DIA 28/06 ÀS 18H00MIN NO SITIO DOS REMÉDIOS	R\$ 2.059,02	R\$ 2.059,02

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2	JOSÉ MÁXIMO NETO	25 – LOCUÇÃO DE EVENTOS	DIA 15/06, 16/06, 22/06, 28/06, 29/06 E 30/06	R\$ 450,00	R\$ 2.700,00
					R\$ 4.759,02

ATRAÇÕES SERRA NEGRA - PALCO PRINCIPAL					
Nº	NOME DAS ATRAÇÕES	CATEGORIA	DATA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LUIZINHO MORENO	05 - BANDAS MÚSICAIS DE RITMOS DIVERSOS	DIA 18/06 ÀS 12H00MIN	R\$ 4.750,00	R\$ 4.750,00
2	WANESSA ROGER	05 - BANDAS MÚSICAIS DE RITMOS DIVERSOS	DIA 18/06 ÀS 14H00MIN	R\$ 4.750,00	R\$ 4.750,00
3	MARCÃO NOVENTA	05 - BANDAS MÚSICAIS DE RITMOS DIVERSOS	DIA 18/06 ÀS 16H00MIN	R\$ 4.750,00	R\$ 4.750,00
4	MORGANA BERNARDO	05 - BANDAS MÚSICAIS DE RITMOS DIVERSOS	DIA 19/06 ÀS 14H00MIN	R\$ 4.750,00	R\$ 4.750,00
5	JOÃOZINHO E WALMIR LIMA	05 - BANDAS MÚSICAIS DE RITMOS DIVERSOS	DIA 23/06 ÀS 12H00MIN	R\$ 4.750,00	R\$ 4.750,00
6	HIGOR HENRIQUE	05 - BANDAS MÚSICAIS DE RITMOS DIVERSOS	DIA 24/06 ÀS 12H00MIN	R\$ 4.750,00	R\$ 4.750,00
7	RENILDA CARDOSO	04 - BANDAS MÚSICAIS DE RITMOS DIVERSOS	DIA 24/06 ÀS 18H00MIN	R\$ 5.579,60	R\$ 5.579,60
8	FORRÓ REI DO GANGAÇO	04 - BANDAS MÚSICAIS DE RITMOS DIVERSOS	DIA 26/06 ÀS 14H00MIN	R\$ 5.579,60	R\$ 5.579,60
9	JOSÉ MÁXIMO NETO	25 – LOCUÇÃO DE EVENTOS	DIA 18/06, 19/06, 23/06, 24/06, 25/06 E 26/06	R\$ 450,00	R\$ 2.700,00
					R\$ 42.359,20

ATRAÇÕES SERRA NEGRA - PALCO CULTURAL					
Nº	NOME DAS ATRAÇÕES	CATEGORIA	DATA E LOCAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MANOEL DA CONCERTINA	10 - TRIO PÉ DE SERRA AUTÊNTICO	DIA 18/06 ÀS 13H00MIN	R\$ 1.328,23	R\$ 1.328,23
2	LUNAS COSTA	17 - POETAS, REPENTISTAS E SERESTEIROS	DIA 18/06 ÀS 14H30MIN	R\$ 400,00	R\$ 400,00
3	QUADRILHA JUNINA FESTEJANDO SÃO PEDRO	14 - GRUPOS CULTURAIS DE DANÇA E/OU TEATRO	DIA 18/06 ÀS 15H00MIN, DIA 24/06 ÀS 16H30MIN E DIA	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000,00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

			25/06 ÀS 14H30MIN		
4	DADAL E FORRÓ DE 3	09 - BANDA FORRÉ PÉ DE SERRA	DIA 18/06 ÀS 17H00MIN	R\$ 2.059,02	R\$ 2.059,02
5	TRIO CABRAS DA PESTE	10 - TRIO PÉ DE SERRA AUTÊNTICO	DIA 19/06 ÀS 13H00MIN	R\$ 1.328,23	R\$ 1.328,23
6	LUIZ E A BONECA RIVELINDA	21 - APRESENTAÇÃO CIRCENSE E DE CULTURA POPULAR	DIA 17/06 ÀS 15H30MIN, DIA 19/06 - ÀS 14H30MIN, DIA 23/06 ÀS 15H30MIN	R\$ 275,00	R\$ 825,00
7	BANDA DE PIFANO	12 - GRUPOS DE CULTURA REGIONAL	DIA 19/06 ÀS 15H00MIN, DIA 23/06 ÀS 12H00MIN. E DIA 25/06 ÀS 15H00MIN	R\$ 1.315,92	R\$ 3.947,76
8	MATHEUS ABOIADOR	17 - POETAS, REPENTISTAS E SERESTEIROS	DIA 19/06 ÀS 16H30MIN E DIA 24/06 ÀS 15H30MIN	R\$ 400,00	R\$ 800,00
9	LUIZ DA SILVA	17 - POETAS, REPENTISTAS E SERESTEIROS	DIA 17/06 ÀS 15H00MIN., DIA 23/06 ÀS 14H30MIN.	R\$ 400,00	R\$ 800,00
10	GILBERTO ANDRADE	17 - POETAS, REPENTISTAS E SERESTEIROS	DIA 17/06 ÀS 15H00MIN, DIA 23/06 ÀS 14H30MIN	R\$ 400,00	R\$ 800,00
		25 - LOCUÇÃO DE EVENTOS	DIA 18/06, 19/06, 25/06 E 26/06	R\$ 450,00	R\$ 1.800,00
11	CHEIRO DE SANFONA	09 - BANDA FORRÉ PÉ DE SERRA	DIA 23/06 ÀS 17H30MIM	R\$ 2.059,02	R\$ 2.059,02
12	JÔ QUERINO	07 - CANTOR/DUPLA	DIA 24/06 ÀS 13H00MIN	R\$ 836,94	R\$ 836,94
13	BANDA RECANTO DE BAR	09 - BANDA FORRÓ PÉ DE SERRA	DIA 25/06 ÀS 13H00MIN	R\$ 2.059,02	R\$ 2.059,02
14	TONINHO LIMA	07 - CANTOR/DUPLA	DIA 25/06 ÀS 16H00MIN	R\$ 836,94	R\$ 836,94
15	KAKA KANTARELLI	09 - BANDA FORRÓ PÉ DE SERRA	DIA 25/06 ÀS 17H00MIN	R\$ 2.059,02	R\$ 2.059,02
16	LUCAS BORBA	09 - BANDA FORRÓ PÉ DE SERRA	DIA 26/06 ÀS 13H00MIN	R\$ 2.059,02	R\$ 2.059,02
17	FORRÓ REI DO GANGAÇO	10 - TRIO PÉ DE SERRA AUTÊNTICO	DIA 26/06 ÀS 17H00MIN	R\$ 1.328,23	R\$ 1.328,23
					R\$ 28.326,43

ATRAÇÕES SÃO JOÃO NA CIDADE - ENCERRAMENTO

Nº	NOME DAS ATRAÇÕES	CATEGORIA	DATA E LOCAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
----	-------------------	-----------	--------------	----------------	-------------

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1	JOSÉ MÁXIMO NETO	25 – LOCUÇÃO DE EVENTOS	DIA 03/07	R\$ 450,00	R\$ 450,00
					R\$ 450,00

ATRAÇÕES SÃO JOÃO NA CIDADE					
Nº	NOME DAS ATRAÇÕES	CATEGORIA	DATA E LOCAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	FORRÓ REI DO GANGAÇO	10 - TRIO PÉ DE SERRA AUTÊNTICO	DIA 23/06 ÀS 09H00MIN – NA RUA SANTA CRUZ	R\$ 1.328,23	R\$ 1.328,23
2	MANOEL DA CONCERTINA	10 - TRIO PÉ DE SERRA AUTÊNTICO	DIA 28/06 ÀS 09H00MIN – NA RUA SANTA CRUZ	R\$ 1.328,23	R\$ 1.328,23
					R\$ 2.656,46

VALOR TOTAL: R\$ 78.551,11 (SETENTA E OITO MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E ONZE CENTAVOS)

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O presente contrato tem por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o prazo de 60 (Sessenta) dias, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º – Os procedimentos serão autorizados em função da necessidade do contratante, sendo o teto financeiro mensal dividido entre os prestadores credenciados;

§ 2º – Os serviços serão remunerados de acordo com os valores fixados no Edital do Credenciamento nº 001/2022, conforme determinado pela Secretaria demandante.

§ 3º – Os valores devidos ao Contratado serão pagos mediante apresentação da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados e após a sua conferência pela demandante.

§ 4º – O Contratante efetuará o pagamento das faturas, devidamente atestadas, referente ao serviço objeto deste acordo em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no na Secretaria de Finanças.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos da seguinte dotação orçamentária:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

UNIDADE GESTORA: 20001 - Prefeitura Municipal Dos Bezerros
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 17000 - Secretaria De Turismo E Cultura
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 17001 - Secretaria De Turismo E Cultura
FUNÇÃO: 13 - Cultura
SUBFUNÇÃO: 392 - Difusão Cultural
PROGRAMA: 2301 - Promoção Do Turismo Municipal
AÇÃO: 2.114 - Realização de eventos turísticos e de manifestações culturais
DESPESA 2188 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 1 - Recursos Próprios

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados ao município de Bezerros, assim como atraso nas apresentações, faltar com compromissos previamente solicitado.

III - A responsabilidade de que trata o inciso anterior estende-se aos danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

IV - A locomoção para os locais de apresentação é de inteira responsabilidade dos contratados;

§ 1º - É expressamente vedada à **Contratada** a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente Contrato.

§ 2º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I - Efetuar o pagamento pelos serviços prestados até o 30º (trigésimo) dia após as apresentações;
- II - Comunicar em tempo hábil a data e horário das apresentações;
- III - Fornecer alimentação básica ao término de cada apresentação

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida está a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Pelo **Contratante**: quando os serviços não forem executados de acordo com as disposições contidas neste Contrato ou quando ocorrer o descumprimento de qualquer cláusula pactuada.

III - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a **Contratada** direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados e aceitos.

§ 2º - Quando da rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§ 3º - A **Contratada** reconhece o direito da **Contratante** de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos corretamente executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I – Multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Secretaria de Finanças do Município de Bezerros, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da **Contratada**, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a **Contratada** poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação à Administração Municipal de Bezerros.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada** as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **Contratante**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Bezerros - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Bezerros/PE, 15 de Junho de 2022.

Maria Lucielle Silva Laurentino

Prefeita - Bezerros/PE

Mat. 980804

PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS

CNPJ: 10.091.510/0001-75

CONTRATANTE

[Assinatura]
ASSOCIAÇÃO CULTURAL E MUSICAL DE BEZERROS-ACMB

CNPJ nº 29.320.663/0001-75

CONTRATADA

CPF: _____

TESTEMUNHA

CPF: _____

TESTEMUNHA